



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Tibério Fausto,  
426, Centro - Pindaí -  
BA

##### Telefone



77 3667-2245

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 17:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2024. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº10, DE 16 DE ABRIL DE 2024. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS POR MANEJO E REPELENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS POR MANEJO E REPELENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2024- CREDENCIAMENTO N. 009/2023-CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM HOSPITAL PÚBLICO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DE RETAGUARDA, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS POR MANEJO E REPELENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ**  
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01  
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 2

Data de Emissão: 16/04/2024

**DECRETO Nº 08, de 20 de Março de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 542/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.12.361.3.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de		R\$ 100.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de		R\$ 400.000,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		R\$ 2.000.000,00
<b>Total do Órgão</b>		<b>R\$ 2.500.000,00</b>
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 40.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 250.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 12.000,00
<b>Total do Órgão</b>		<b>R\$ 302.000,00</b>
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.15.451.6.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 200.000,00
<b>Total do Órgão</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Total dos Créditos</b>		<b>R\$ 3.002.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.541.1070.00 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 2.000.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 400.000,00
04.004.12.361.3.2250-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 100.000,00
<b>Total do Órgão</b>		<b>R\$ 2.500.000,00</b>
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 200.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ**  
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01  
 Município: PINDAÍ

Página: 2 / 2

Data de Emissão: 16/04/2024

05.005.10.302.4.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 40.000,00
05.005.10.302.4.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros		R\$ 50.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 302.000,00</b>
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 200.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
	<b>Total da Anulação</b>	<b>R\$ 3.002.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2024.**

**JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

343.309.765-87

### Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	200.000,00	200.000,00
1.500.1001.00	0,00	400.000,00
1.500.1002.00	12.000,00	40.000,00
1.540.0000.00	500.000,00	0,00
1.541.1070.00	0,00	2.000.000,00
1.542.1070.00	2.000.000,00	0,00
1.550.0000.00	0,00	100.000,00
1.600.0000.00	290.000,00	212.000,00
1.632.0000.00	0,00	50.000,00
<b>Total Recurso</b>	<b>3.002.000,00</b>	<b>3.002.000,00</b>



**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº10,  
DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Carine Carla Batista Pereira Azevedo Barbosa**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de professora, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 5781, solicitando Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

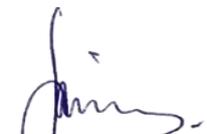
**RESOLVE:**

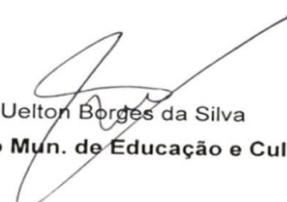
**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade à **Carine Carla Batista Pereira Azevedo Barbosa**, no período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os **dias 07 de abril de 2024 à 03 de outubro de 2024.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 16 de abril de 2024.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
Uelton Borges da Silva  
Secretário Mun. de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia**  
**Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**Processo:** N.º 009/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDAÍ

**Contratada:** JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de dedetização e controle de pragas por manejo e repelentes Nas Escolas da Rede Pública Municipal, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

**Valor Mensal:** R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais).

**Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
04..004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PROJETO / ATIVIDADE:**  
2098- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO BÁSICO

**ELEMENTO DE DESPESA:**  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

**Base Legal:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21.

**Assinam:** MUNICÍPIO DE PINDAÍ – JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA  
JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.193.947/0001-45

Pindaí- BA, 11 de abril de 2024.

**JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

SSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 71, IV, e art. 75, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** para os devidos fins de direito, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **009/2024**- cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de dedetização e controle de pragas por manejo e repelentes Nas Escolas da Rede Pública Municipal, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, pelo valor global de R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais)**, em favor da pessoa jurídica **JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 49.141.778/0001-00**, pelo prazo de até 31/12/2024. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 11 de abril de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 09858181 31, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAINARA RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.367.903/0001-71, com sede à Avenida Ipiranga, nº 452, bairro Ipiranga, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sra. Tainara Rodrigues da Silva, inscrita no RG 22.289.265-07, SSP/BA e CPF n.º 064.375.641-80, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato é a contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, através de clínicos gerais, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí, conforme Edital de Credenciamento nº 009/2023 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do contratante.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES					
EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
TAINARA RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 53.367.903/0001-71	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) de segunda a sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.	Plantões de 24 horas	08	1.876,67	15.013,36



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões de 24 (vinte e quatro horas) aos finais de semana e feriados, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal de Pindaí.	Plantões de 24 horas	04	2.050,00	8.200,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL R\$</b>					<b>23.213,36</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL R\$</b>					<b>278.560,32</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – GESTÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação dos valores, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal estimado** do presente contrato é de **R\$ 23.213,36 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos)**, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$ 278.560,32 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.384.729/0001-25, com sede a Rua Ana Angélica, s/n, centro, na cidade de Pindaí, Bahia, CEP – 46.360-00, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive, indicando o nome do responsável;
- XV – Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII – manter sempre atualizado os arquivos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 009/2023, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II – Facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante, mediante o fornecimento do equipamento e mão de obra pela contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Item.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual, com poderes para:

- I – Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II – Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – Multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

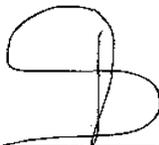
As partes elegem o Foro da Cidade de Pindaí – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Pindaí, em 01 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**TAINARA RODRIGUES SEVIÇOS**  
MÉDICOS LTDA  
CNPJ nº 53.367.903/0001-71  
Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.384.729/0001-25  
Rua Sete de Setembro, s/n, - Centro- Pindaí - Bahia  
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO CR Nº. **008/2024** CREDENCIAMENTO N.º **009/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **031/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO CR. N.º **328/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CONTRATADO: **TAINARA RODRIGUES SEVIÇOS MÉDICOS LTDA** OBJETO: **Contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, através de clínicos gerais, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí.** VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 23.213,36** (vinte e três mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005** - ATIVIDADE / PROJETO: **2065; 2068; 2070; 2260; 2071; 2303; 2311**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00; 33.90.36.00**. VIGÊNCIA: **01/02/2025**. DATA DA ASSINATURA: **01/02/2024**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ  
CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia  
Fone: (77) 3667-2245 – CEP.: 46.360-000

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 009/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: , JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de dedetização e controle de pragas por manejo e repelentes Nas Escolas da Rede Pública Municipal, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. VALOR GLOBAL: R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004 ATIVIDADE/PROJETO: 2098 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VIGÊNCIA: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024.